



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20221077965

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR Nº  
CE20221035654  
FLS.



6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.


7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Forquilha, 19 de Outubro de 2022  
Local data

  
ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA - CPF: 797.804.383-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CNPJ: 07.673.100/0001-03

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 19/10/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215680227

A autenticidade deste ART pode ser verificada em: <https://www.crea-ce.org.br/publico/>, com a chave: 3DcA0  
Impresso em: 19/10/2022 às 15:27:00 por: ip: 138.0.73.146

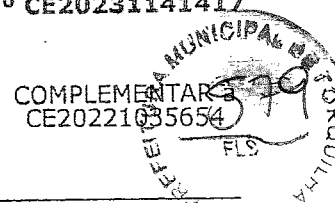
www.crea-ce.org.br  
Tel: (55) 3453-5800

telecomunicacao@crea-ce.org.br  
Fax: (55) 3453-5804





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



1. Responsável Técnico

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 0614862655

Registro: 57463CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

AVENIDA CRIANÇA DANTE VALERIO

Complemento: AVENIDA

Cidade: FORQUILHA

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.673.106/0001-03

Nº: 481

CEP: 62115000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA

Complemento:

Cidade: FORQUILHA

Data de início: 09/09/2022

Previsão de término: 22/11/2024

Finalidade: Saneamento básico

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Nº: S/N

Bairro: JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA

UF: CE

CEP: 62115000

Coordenadas Geográficas: -3.805555, -40.269425

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.673.106/0001-03

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un
18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://area-certificacao.org.br/publico/>, com a chave: c601Z  
Impresso em: 23/01/2023 às 11:47:42 por: ip: 179.82.175.14





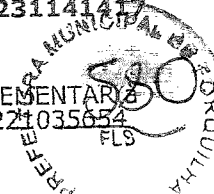
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20231141417

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR 2  
CE20221035654  
FLS



60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Forquilha-CE (Pico da Esperança).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Elson Anderson Lopes Loiola de JANUÁRI de 2023  
Local data

ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA - CPF: 797.891.303-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CNPJ: 07.673.106/0001-03

9. Informações

- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 23/01/2023 Valor pago: R\$ 96,62 Nosso Número: 8215896549

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: c801Z  
Impresso em: 23/01/2023 às 11:47:43 por: ip: 170.92.175.14

www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

telecrea@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-5804





**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, PARA OS FINS NELE PREVISTOS.**

O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Criança Dante Valério, 481, Bairro Centro, Forquilha – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106.0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor EDINARDO RODRIGUES FILHO, portador do CPF nº 992.044.103-10, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bairro Vila União, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, a seguir denominada CAGECE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS, e por seu Diretor de Engenharia, JOSÉ CARLOS LIMA ASFOR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 116 DA Lei nº 8.666 / 93 , na Instrução Normativa Conjunta SECON/ SEFAZ/ SEPLAG nº 03 / 2008 , publicada no DOE de 08 de agosto de 2008, e em consonância com o art. 69 da Lei nº 13.875 de 07 de fevereiro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente Termo visa estabelecer Cooperação Técnica entre as partes, para proceder a fiscalização das obras de ampliação/implementação de Sistema de Esgotamento Sanitário, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Forquilha, no âmbito do Contrato de Repasse MCIDADES 913098/2021, ambos firmados entre referido Município e o Ministério das Cidades.

As atividades vinculadas a este Termo serão executadas conforme o Plano de Trabalho, as especificações técnicas pertinentes, o Manual de Encargos de Obras de Saneamento da CAGECE (MEOS), e observando-se ainda os procedimentos aprovados formalmente entre as partes, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Será apresentado pela Prefeitura Municipal de Forquilha - CE, para discussão e aprovação por parte da CAGECE, um Plano de Trabalho individualizado para cada obra, que conterà em seu teor os dados gerais de execução dos serviços a que se destina este Termo de Cooperação Técnica.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Para a execução deste Termo constituem-se obrigações das partes:

### 4.1.1 – DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1 – Submeter à prévia aprovação da CAGECE o projeto original e quaisquer alterações de projeto que sejam necessárias para a perfeita construção dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

4.1.1.2 – Elaborar os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e submetê-los a análise e aprovação da CAGECE nos seguintes casos:

- a) Quando a CAGECE não tiver os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de intervenção do Município.
- b) Nas áreas dotadas de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão interferidas pelas intervenções do Município.

4.1.1.3 – Acatar e fazer com que a(s) empresas(s) contratada(s) aceite(m) as determinações feitas pela fiscalização da CAGECE, de forma que as obras contratadas venham a ser executadas de acordo com as Normas Técnicas pertinentes e o Manual de Encargos de Obras de Saneamento da CAGECE (MEOS);

4.1.1.4 – Manter uma equipe para acompanhamento das obras durante todo o desenrolar dos trabalhos composta de, no mínimo um engenheiro e um técnico de nível médio;

4.1.1.5 – Obter junto aos órgãos públicos competentes as devidas licenças para a construção do sistema de esgotamento sanitário, bem como atender a eventuais exigências pertinentes ao assunto que venham a ser feitas pelos referidos órgãos e/ou pela CAGECE;

4.1.1.6 – Para as áreas de uso restrito à construção das Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgotos, Estações Elevatórias, redes de distribuição e/ou coletoras, adutoras, emissários, deverão ser obtidas as devidas desapropriações dos imóveis, bem como transferir o domínio e a posse dos respectivos imóveis a CAGECE após a entrega definitiva das obras;

4.1.1.7 – Disponibilizar uma sala com wc, equipamentos e mobiliários, no canteiro de obras, para instalações da equipe da CAGECE durante o acompanhamento da obra;

4.1.1.8 – Submeter à aprovação prévia da CAGECE os materiais e equipamentos a serem instalados. Entregar formalmente à CAGECE, quando concluído o processo de instalação, todos os equipamentos instalados e devidamente fiscalizados pela CAGECE, acompanhados dos respectivos Manuais de Operação e Certificados de Garantia;

4.1.1.9 – Na eventualidade de surgimento de algum defeito construtivo que se enquadre na legislação atinente à garantia de obras, a contratante, com o apoio técnico da CAGECE, encarregar-se-á de exigir a reparação, amparada pela legislação que aprover, mesmo após o vencimento do presente Termo de Cooperação;

4.1.1.10 – Fornecer para aprovação o cadastro dos trechos executados mensalmente de acordo com as normas da CAGECE, bem como o "as built" das obras finalizadas;

4.1.1.11 – Proceder as formalizações necessárias para transferência dos ativos imobilizados para a CAGECE.

4.1.1.12 – Realizar a gestão financeira do contrato inclusive no que se refere a apostilamento, cálculo de pagamento de reajuste contratual.

#### **4.1.2 – DA CAGECE**

4.1.2.1 – Atestar a quantidade e qualidade dos serviços realizados e materiais aplicados e encaminhar ao Município, seus laudos técnicos e boletins de medição que serão assinados em conjunto com a Gestão do Contrato do Município;

4.1.2.2 – Prestar informações técnicas necessárias à boa execução das obras ao Município;

4.1.2.3 – Receber para aprovação o cadastro dos trechos executados de acordo com as normas da CAGECE, bem como "as built" das obras finalizadas;

4.1.2.4 – Solicitar, na entrega dos equipamentos instalados e aprovados, notas fiscais (NF) manuais e garantias e operação;

4.1.2.5 – Monitorar o cumprimento do cronograma das obras contratadas pelo Município, ficando a Contratada obrigada a cumprir as recomendações emanadas pela CAGECE;

4.1.2.6 – Acompanhar o período de pré-operação do sistema a ser implantado recomendando ao final a emissão ou não do TRD;

4.1.2.7 – Receber o sistema integrando-o à malha de distribuição de água e/ou coleta de esgoto existente, responsabilizando-se por sua operação e manutenção após a formalização da transferência dos ativos imobilizados;

4.1.2.8 – Exigir da contratada que os materiais e equipamentos necessários a instalação do(s) sistema(s) sejam adquiridos conforme certificação prévia e formal da CAGECE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 – Este Termo terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, devidamente justificado, não podendo haver mudança do objeto.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente por infração a qualquer das cláusulas ou condições estipuladas ou, ainda, por interesses entre as partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O Município fará a publicação no Diário Oficial do Estado do Extrato do presente Termo de Cooperação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para que surta seus efeitos jurídicos.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – É competente o Foro da Comarca de Forquilha para resolver as questões oriundas deste convênio que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam este Termo por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo-firmadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

FORQUILHA/CE, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE:**  
EDINARDO RODRIGUES FILHO:99204410310  
Assinado digitalmente por EDINARDO RODRIGUES FILHO:99204410310  
Data: 2023.10.30 15:39:01 -0300

**EDINARDO RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

### CAGECE:

NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS:48530085353  
Assinado de forma digital por NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS:48530085353  
Data: 2023.11.17 13:55:09 -03'00'

**NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS**  
Diretor-Presidente da CAGECE

JOSE CARLOS LIMA ASFOR:67868576391  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LIMA ASFOR:67868576391  
Data: 2023.11.14 15:15:01 -03'00'

**JOSÉ CARLOS LIMA ASFOR**

Diretor de Engenharia da CAGECE

CARLOS EMANUEL BRITO SALMITO:54693705349  
Assinado de forma digital por CARLOS EMANUEL BRITO SALMITO:54693705349  
Data: 2023.11.16 13:32:38 -03'00'

**CARLOS EMANUEL BRITO SALMITO**

Diretor de Unidade de Negócio do Interior da CAGECE

### TESTEMUNHAS:

Michelle Melo da Silva  
Antonio César de Sousa Klein



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 28/2024 - DICOP

Emissão em: 29/11/2024

Validade até: 29/11/2027

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE FORQUILHA**

CPF / CNPJ: **07673106000103**

Endereço: **AVENIDA DANTE VALÉRIO, Nº 481 - CENTRO - 62115000**

Município: **FORQUILHA/CE**

Processo SEMACE: **2024-452010/TEC/LIO Nº SPU: 57022020484202458**

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3544/2024 DICOP-GECON, PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPOSTO POR 02 (DUAS) ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, REDE COLETORA DE ESGOTO DE 3.685,55 METROS, LINHA DE RECALQUE DE 421,25 METROS, COM VAZÃO MÁXIMA PREVISTA DE 3,28 L/S, LOCALIZADO NO BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA - PICO DA ESPERANÇA, SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE, COM COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 (ZONA 24 S): 359.191 E / 9.578.975 S.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil  
0800 275 22 33

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br







Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - Quando da operação do sistema de esgotamento sanitário em pauta apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos- PGRS contemplando o empreendimento, embasado no termo de referência disponibilizado no site <https://www.semace.ce.gov.br>;
- 6 - Procurar não utilizar o extravasor da Estação Elevatória, havendo necessidade de acioná-lo, que seja somente em casos extremos para não incrementar a poluição do corpo receptor;
- 7 - Realizar a manutenção periódica do conjunto motor-bomba e do grupo gerador da Estação Elevatória de Esgoto;
- 8 - Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma.
- 9 - Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- 10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 11 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 12 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

- 13 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- 14 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 15 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";
- 16 - Apresentar à SEMACE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta Licença Ambiental, o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Forquilha-CE contemplando o sistema de esgotamento sanitário em pauta;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



17 - Apresentar à SEMACE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença Ambiental, o Cadastro Técnico Federal de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais emitido pelo IBAMA;

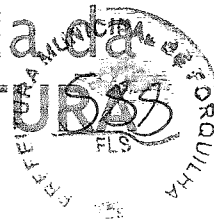
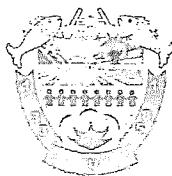
18 - Apresentar à SEMACE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, embasado no Termo de Referência Nº 201/2024 DICOP-GECON.

19 - Apresentar, a contar do recebimento da presente licença, a Outorga de Lançamento de Efluente, expedida pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH.

**Automonitoramento:**

20 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o automonitoramento dos resíduos sólidos gerados no sistema, informando quais os resíduos gerados, quantidade, classificação, método de armazenamento, origem, empresa responsável pela coleta e transporte, licença ambiental e contrato dessa empresa e destinação final.





**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>ATO NOMEAÇÃO:</b>	2024.12.05.01	<b>DATA:</b>	05/12/2024
<b>CONTRATO</b>		<b>UNIDADE GESTORA</b>	SEINFRA
<b>CONTRATADO</b>	A SER DEFINIDO EM LICITAÇÃO		
<b>CNPJ:</b>	A SER DEFINIDO	<b>VALOR DO PROJETO:</b>	R\$ 543.628,55
<b>OBJETO:</b>	EXPANSÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA		

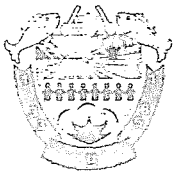
**Designação do Fiscal do Contrato - Memorando**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Secretária de Infraestrutura, no uso das atribuições conferidas no PORTARIA N° 010 04012021, resolve:

Designar o servidor da Secretaria de Infraestrutura ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA, CREA-CE nº 57423-D, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Fiscal do Objeto de EXPANSÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no contrato, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;



- f) Encaminhar a documentação ao setor competente para pagamento;
- g) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração e à Procuradoria Geral do Município para promoção do possível processo punitivo contratual;
- h) Cobrar da contratada, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- i) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Forquilha - CE, 05 de Dezembro de 2024.

---

**MICHELLE MELO DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE N° 57463

# IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO LOIOLA EM FORQUILHA / CEARÁ

**ESTUDO GEOTÉCNICO**  
SONDAGEM A PERCURSÃO - SPT

**CONTEÚDO**  
RELATÓRIO TÉCNICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**

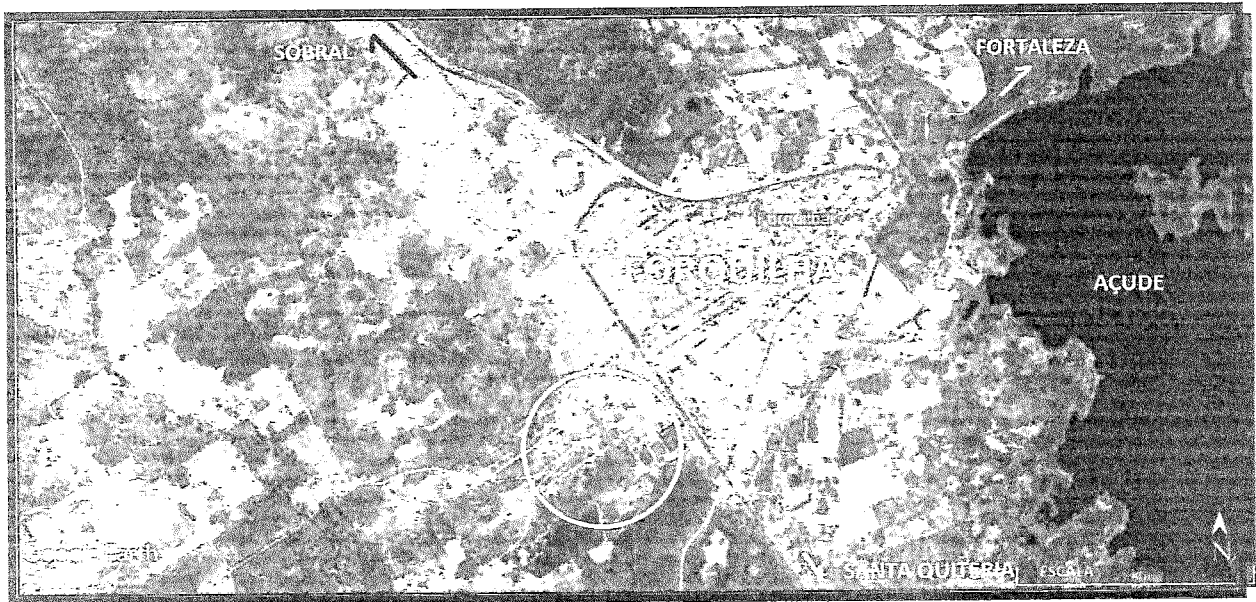
## SUMÁRIO

- 1.0 INTRODUÇÃO
- 2.0 MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA ESTUDADA
- 3.0 METODOLOGIA E TRABALHOS REALIZADOS
- 4.0 MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS - SPT
- 5.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 6.0 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
- 7.0 FICHAS DE SONDAGEM SPT (INDIVIDUAL)
- 8.0 ART (CREA) DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

## 1.0 INTRODUÇÃO

Estamos apresentando um relatório do Estudo Geotécnico onde foram determinados o **Índice de Resistência à Penetração (SPT)** e o reconhecimento pedológico do solo, visando gerar informações técnicas que servirão de base para o cálculo e dimensionamento das fundações para implantação do **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no **Bairro José Raimundo Lolola** localizado na Sede do município de Forquilha, Ceará.

## 2.0 MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA ESTUDADA



## 3.0 METODOLOGIA E TRABALHOS REALIZADOS

A quantidade de furos, no caso **05 (cinco)** e o arranjo espacial destes dentro do terreno foram determinados pelo contratante e obedecendo a legislação vigente.

As sondagens foram executadas segundo a seguinte norma da ABNT:

- NBR-6484/2020—"Solos-Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT- Método de Ensaio";

Na realização das sondagens à percussão utilizou-se, inicialmente, um trado concha, com o qual se fez um furo de 1,00 metros para a cravação do revestimento de aço na bitola de 2 ½" e em seguida deu-se prosseguimento ao avanço do furo com a utilização de um amostrador "Tipo Raymond" de 50,8mm de diâmetro externo e 34,9mm de diâmetro interno, do qual se retirou amostras obtidas por ação da penetração deste amostrador no solo, provocada pelo golpe da queda de um peso de 65 Kg elevado a uma altura de 75,0 cm. Ressalte-se que é registrado o número de golpes necessários para a penetração de cada 15,0cm do amostrador, até que este seja aprofundado 45,0cm. Completado esse intervalo, o amostrador é retirado do

7

furo, a amostra é coletada, acondicionada e identificada em sacos plásticos, para serem analisadas a "posteriore" em laboratório.

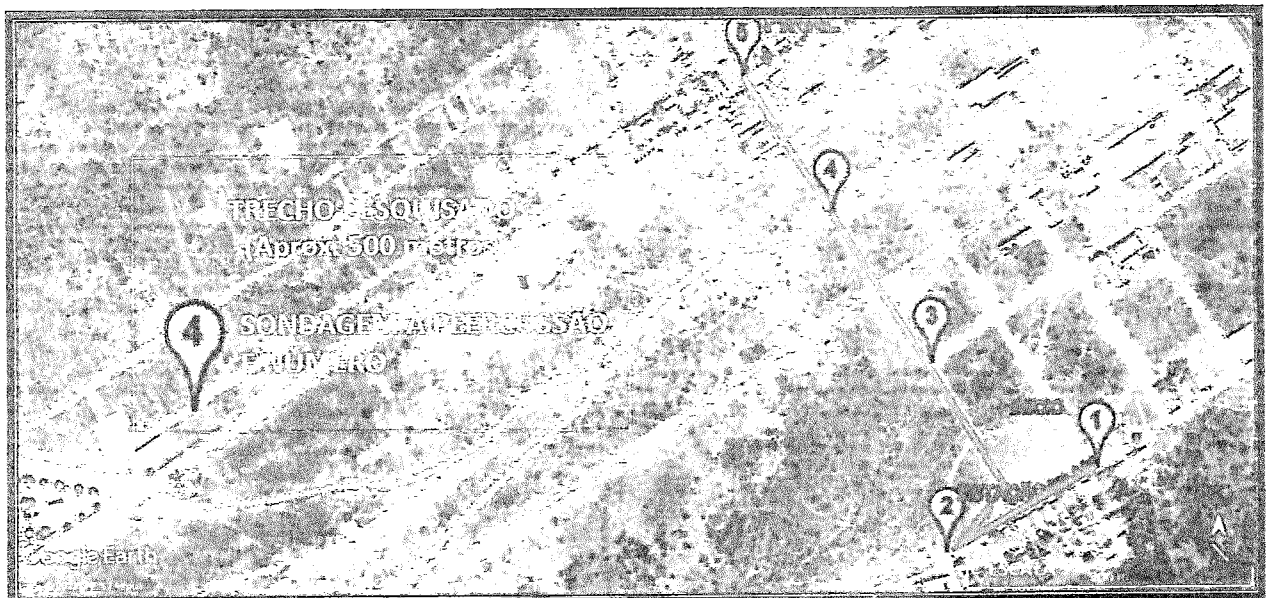
Iniciaram-se os trabalhos com a locação dos furos (F-01 a F-05) de acordo com o estabelecido pela contratante (vide croqui de localização anexo). As suas respectivas profundidades finais, em metros, encontram-se relacionadas abaixo:

### IDENTIFICAÇÃO DAS SONDAGENS EXECUTADAS

Furo	Profundidade Final (m)	Nível da Água (m)	Coordenadas(UTM)
01	1,40	seco	N-9578849 / E-359233
02	1,70	seco	N-9578789 / E-359128
03	1,20	seco	N-9578922 / E-359117
04	1,25	seco	N-9579025 / E-359046
05	1,95	seco	N-9579120 / E-358984

OBS: Neste terreno, obteve-se um total de **07,50 metros** perfurados através de sondagem à percussão.

#### 4.0 MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS - SPT



FONTE: GOOGLE EARTH

*[Handwritten signature]*



### 5.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1 – Equipe executando uma sondagem à percussão em um dos trechos para implantação do sistema de esgoto no bairro José R. Loliola na sede de Forquilha/CE



Foto 2 – Detalhe de uma amostra de solo retirado das sondagens, onde pode observar uma textura grosseira de solo/rocha, impenetrável a percussão.



Foto 3 – Equipe realizando mais uma sondagem

**6.0 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Após criteriosa análise em laboratório e "in loco" na qual foram observadas as características geológicas das amostras coletadas nas sondagens, somando-se a estas os números de golpes necessários para a obtenção de 30,0cm de cada uma delas, obedecendo-se os critérios pré-estabelecidos pela norma da ABNT vigente, obtiveram-se subsídios suficientes para elaborar as Fichas Individuais de Sondagem, anexas.

De posse de todos os dados, chegou-se às seguintes conclusões:

- O **Nível da Água** não foi encontrado em nenhuma das sondagens realizadas na área estudada;
- As **Fichas de Sondagem Individuais**, em anexo, mostram os perfis geológicos com os índices de penetração de cada furo, com suas respectivas taxas admissíveis em Kg/cm<sup>2</sup> e profundidades;
- Para o **cálculo da taxa do terreno** ( 4ª.coluna da ficha de sondagem, anexo) deste estudo foi baseada na formula proposta por Iberê Campos <http://www.forumdaconstrucao.com.br/conteudo.php?a=9&Cod=126>
- As sondagens apresentam valores sem muitas discrepâncias, demonstrando certa homogeneidade nos índices de penetração;
- Para cotação do furo da sondagem foi usada como referência à boca de cada um dele, ou seja, **cota natural do terreno nesta data.**

**TABELA DE SONDAAGEM PARA CLASSIFICAÇÃO – SOLO**

AREIAS E SILTES ARENOSOS			ARGILAS E SILTES ARGILOSOS		
Nº de Golpes	Compacidade	Pressão Admissível (Kg/cm <sup>2</sup> )	Nº de Golpes	Consistência	Pressão Admissível (Kg/cm <sup>2</sup> )
≤ 4	Fofa	0,5 / 1,0	≤ 2	Muito Mole	≤ 0,2
5 a 8	Pouco Compacta	1,0 / 1,5	3 a 5	Mole	0,2 / 0,4
9 a 18	Medianamente Compacta	1,5 / 3,0	6 a 10	Média	0,4 / 1,0
19 a 40	Compacta	3,0 / 5,0	11 a 19	Rija	1,0 / 3,0
>40	Muito Compacta	>5,0	>19	Dura	3,0 / -

Fortaleza (CE, 20 de outubro de 2022

**Antônio Aldenor Feitosa Marques**  
Geólogo | RNP 0603537189





**GEOVALE SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**PERFIL GEOLÓGICO GEOTÉCNICO INDIVIDUAL**

AMOSTRADOR:  $\phi = 2"$   $\phi = 1.38"$  MARTELO: 65 kg QUEDA: 75cm

SONDAGEM SF-2	COTA BOCA DO FURO	COORDENADAS (UTM) N-9578739 E-359128	AFASTAMENTO D: E:	TIPO DE OBRA ESGOTAMENTO SANITÁRIO
------------------	----------------------	---	----------------------	---------------------------------------

GOLPES (Cima dos 90 cm fixos)				DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO (Nos. DE GOLPES / 30cm)
--	--	--	--	-----------------------	---

		TRADO	CONCHA		
				areia grosseira. com pedregulhos. cinza fofa	
25	(G1)	1,70	4,00	rocha alterada a rocha sã. grosseira. mica compacta (impenetrável à percussão)	
NÍVEL D'ÁGUA NÃO ENCONTRADO					

<b>ENDEREÇO DA OBRA:</b> BAIRRO JOSÉ RAFAEL LOIOLA - SEDE - FORQUILHA - CE					
AMOSTRADOR RAYMOND DE 2"	PROF. DO REVESTIMENTO 1,00 M	CLIENTE: PREFEITURA DE FORQUILHA			
INÍCIO 19/10/2022	TÉRMINO 19/10/2022	ESCALA 1:100	DATA 05/22	RESP.	
ANTÔNIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - GEÓLOGO - CREA-CE - 0603537189					

2

**GEOVALE SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**PERFIL GEOLÓGICO GEOTÉCNICO INDIVIDUAL**

AMOSTRADOR:  $\phi_s = 2"$   $\phi_i = 1 1/8"$  MARTELO: 65 kg QUEDA: 75cm

SONDAGEM SP.3	COTA BOCA DO FURO	COORDENADAS(UTM) N-9578922 E-359117	AFASTAMENTO D: E:	TIPO DE OBRA ESGOTAMENTO SANITÁRIO
------------------	----------------------	--	----------------------	---------------------------------------

GOLPES (Cima dos 30 cm fixos)				DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO
					(Nos DE GOLPES / 30cm)

TRACONCHA				DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO (Nos DE GOLPES / 30cm)
20	(C)	1,20	4,38		
				areia grossa.c/pedrag.cinza.fofa	
				rocha alterada a rocha sã.grossa.mica compacta (impenetrável à percussão)	
				NÍVEL D'ÁGUA NÃO ENCONTRADO	

**ENDEREÇO DA OBRA:** BAIRRO JOSÉ RAFAEL LOIDLA - SEDE - FORQUILHA - CE

AMOSTRADOR RAYMOND DE 2"	PROF. DO REVESTIMENTO 1,00 M	CLIENTE: PREFEITURA DE FORQUILHA
INÍCIO 19/10/2022	TERMINO 19/10/2022	ESCALA 1:100 DATA 05/22 RESP.
ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - GEÓLOGO - CREA-CE - 0603537189		

**GEOVALE SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**PERFIL GEOLÓGICO GEOTÉCNICO INDIVIDUAL**

AMOSTRADOR:  $\phi_2 = 2"$   $\phi_1 = 1.3/3"$  MARTELO: 65 kg QUEDA: 75cm

SONDAGEM SP-4	COTA BOCA DO FURO	COORDENADAS(UTM) N-9578025 E-359046	AFASTAMENTO D: E:		TIPO DE OBRA ESCOTAMENTO SANITÁRIO
------------------	----------------------	--	----------------------	--	---------------------------------------

GOLPES (Como dos 00 cm finais)				DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RESISTENCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO (Nº DE GOLPES / 30cm)
---	--	--	--	-----------------------	---

TRADONCHA				DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RESISTENCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO (Nº DE GOLPES / 30cm)
31	(31)	1,25	4,56	areia grosseira.c/pedreg. cinza. fofa rocha alterada a rocha sã.grosseira.mica compacta (impenetrável à percussão)	
NÍVEL D'ÁGUA NÃO ENCONTRADO					

<b>ENDEREÇO DA OBRA:</b> BAIRRO JOSÉ RAFAEL LOIOLA - SEDE - FORQUILHA - CE					
AMOSTRADOR	RAYMOND DE 2"	PROF. DO REVESTIMENTO	1,00 M	CLIENTE	PREFEITURA DE FORQUILHA
INÍCIO	19/10/2022	TERMINO	19/10/2022	ESCALA	1:100 DATA 07/22 RESP.
ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - GEÓLOGO - CREA-CE - 0503537189					

Handwritten signature or mark.

**GEOVALE SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA**  
**PERFIL GEOLÓGICO GEOTÉCNICO INDIVIDUAL**

AMOSTRADOR:  $\phi_e = 2"$   $\phi_j = 1.3/2"$  MARTELO: 65 kg QUEDA: 75cm

SONDAGEM SP-3	COTA BOCA DO FURO	COORDENADAS(UTM) N-9579120 E-355994	AFASTAMENTO D: E:	TIPO DE OBRA ESCOVA TAMENTO SARDIÁRIO
GOLPES (Cota do 30 cm final)	DESCRIÇÃO DO MATERIAL			RESISTENCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO (Nos. DE GOLPES / 30cm)

N	COTA (m)	TRADO CONCHA		DESCRIÇÃO DO MATERIAL	RESISTENCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO
		1,50	1,82		
				areia grosseira, com pedregulhos, avermelhada, fofa	
8		1,50	1,82	rocha alterada a rocha sã, grosseira, mica compacta (impenetrável à percussão)	
35	(01)	1,85	5,00		
NÍVEL D'ÁGUA NÃO ENCONTRADO					

<b>ENDEREÇO DA OBRA:</b> BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO LOIOLA - SEDE - FORQUILHA - CE					
AMOSTRADOR RAYMOND DE 2"	PROP. DO REVESTIMENTO 1,00 M	CLIENTE: PREFEITURA DE FORQUILHA			
INÍCIO 19/10/2022	TÉRMINO 19/10/2022	ESCALA 1:100	DATA 07/22	RESP.	
ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - GEÓLOGO - CREA-CE - 0503537189					

Handwritten mark/signature.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20221078052

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES  
Título profissional: GEOLOGO

RNP: 0603537189  
Registro: 0603537189CE

Empresa contratada: GEOVALE - SONDAgens E MEIO AMBIENTE LTDA ME

Registro: 0000465205-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE FORQUILHA  
AVENIDA DANTA VALÉRIO  
Complemento:  
Cidade: FORQUILHA

Bairro: CENTRO  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.673.106/0001-03  
Nº: 481  
CEP: 62115000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 05/10/2022

Valor: R\$ 4.200,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LAURINDO BONFIM DA SILVA

Nº: 00

Complemento:

Bairro: JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA

Cidade: FORQUILHA

UF: CE

CEP: 62115000

Data de início: 17/10/2022

Previsão de término: 25/10/2022

Coordenadas Geográficas: 03°48'24.86"S, 40°16'11.66"W

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE FORQUILHA

CPF/CNPJ: 07.673.106/0001-03

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
40 - Estudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAgens > DE SONDAgEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.2 - A PERCUSSÃO	5,00	d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SONDAgens A PERCUSSÃO(SPT) A SER REALIZADA NO BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDE COLETORES DE ESGOTO NO PICO ESPERANÇA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA CEARÁ

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DO CEARÁ (APGCE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - CPF: 074.203.903-04

Local

data

MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CNPJ: 07.673.106/0001-03

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 10/10/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 6215680088

A autenticação desta ART pode ser verificada em: <https://crao-ce.sho.com.br/portal/>, com a chave: 6Y3UJ  
Início em: 20/10/2022 às 17:54:40 por: ip: 177.37.177.259

www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

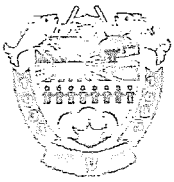
ful.crao-ce@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Handwritten mark or signature.





**CARACTERIZAÇÃO DE OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**OBJETO: EXPANSÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA.**

Segue a caracterização do serviço disposto no objeto acima compreendido, conforme o que dispõe a legislação vigente, LEI 14.133/2021;

Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

*CAPÍTULO III – Das Definições*

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

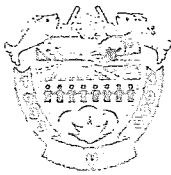
*XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*

*XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;*



Considerando as definições do Artigo 6º da LEI 14.133/2021, o objeto **EXPANSÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA** caracteriza-se pela definição de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, uma vez que os serviços a serem executados correspondem às atividades estabelecidas como privativas das profissões de **ARQUITETO** ou **ENGENHEIRO**, sendo imprescindível a emissão de **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ou **REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, bem como caracteriza-se como intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Pelos fatos apresentados na exposição acima, segue resumo:

**CLASSIFICAÇÃO TIPO (NATUREZA)**

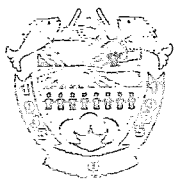
- OBRA  
 SERVIÇO DE ENGENHARIA

**COMPLEXIDADE**

- COMUM  
 ESPECIAL

---

**ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA**  
Engenheiro Civil  
CREA-CE N° 57463



PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

**OBJETO: EXPANSÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – BAIRRO JOSÉ RAIMUNDO DE LOIOLA**

Seguem as parcelas de maior relevância e valor significativo para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação vigente, LEI 14.133/2021;

Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I – apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

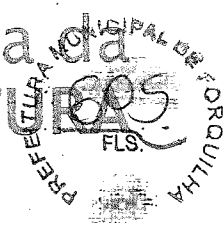
*V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*



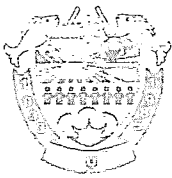
CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND
6.2	98410	BASE PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE = 1,35 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	UN
7.7	101586	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2
8.1	COMP.01*	AQUISIÇÃO E ASSENASSAMENTO DE TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA	M
9.2	102098	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	M3
12.8.1	105332	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO OU PRFV OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 100, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	M

Obs: Através de Certidão de Acervo Técnico do Profissional.

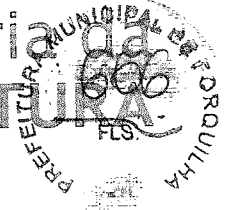
CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	%
6.2	98410	BASE PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE = 1,35 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	UN	9,00	50
7.7	101586	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	753,00	50
8.1	COMP.01*	AQUISIÇÃO E ASSENASSAMENTO DE TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA	M	387,00	50
9.2	102098	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	M3	4,50	50
12.8.1	105332	ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO OU PRFV OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 100, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (INCLUI FORNECIMENTO). AF_05/2024	M	346,00	50



P R E F E I T U R A D E  
**FORQUILHA**

Secretaria da  
**INFRAESTRUTURA**



Obs: Através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

Sendo o que se é adequado ao projeto e a Lei.



**ELISON ANDERSON LOPES LOIOLA**

Engenheiro Civil  
CREA-CE N° 57463

fechar X

Loading Image...

09/12/2024 15:14-v.1.0.0-b2443511- Sair do Acesso Livre

Central de Atendimento

Programas

Propostas

[Página Principal](#)

Instrumentos

Execução

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

TCE

Verificação de Regularidade



[Principal](#) [Consultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)

[Acesso Livre](#)

## Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento 913098

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

[Prestação de Contas](#)

[Participantes](#)

[Cadastro de Obras](#)

Atenção! Este instrumento ainda não possui o ID da Obra, necessário para instrumentos que possuem a categoria "Obras e Serviços de Engenharia".

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2021NS024226
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo				
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Código do Instrumento	913098	Número da Proposta	019496/2021		
Número Interno do Órgão	19496/2021				
Número do Processo	194962021				

### Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
1. PM Forquilha - 1075472-55 - Termo de Apostilamento - Incorporacao das regras da PC no 33_2023 e suas alteracoes.docx.pdf	15/10/2024 <a href="#">Baixar</a>
Validador assinaturas - DOU - TA assin..pdf	18/09/2024 <a href="#">Baixar</a>
CR 19_2023 - PM Forquilha - 1075472-55 - Carta Reversal.pdf	29/11/2023 <a href="#">Baixar</a>
Comprovante envio legislativo contratação CR 1075472.pdf	06/09/2023 <a href="#">Baixar</a>
OF 1559_2021 - PM Forquilha - 1075472-55 - Ofício de Celebracao ao Legislativo.pdf	06/09/2023 <a href="#">Baixar</a>
Carta Reversal PT 1075472-55.pdf	16/11/2022 <a href="#">Baixar</a>
CR 1075472 913098 6.pdf	23/11/2021 <a href="#">Baixar</a>
CR 1075472 913098 5.pdf	23/11/2021 <a href="#">Baixar</a>
CR 1075472 913098 4.pdf	23/11/2021 <a href="#">Baixar</a>
CR 1075472 913098 3.pdf	23/11/2021 <a href="#">Baixar</a>
CR 1075472 913098 2.pdf	23/11/2021 <a href="#">Baixar</a>
CR 1075472 913098 1.pdf	23/11/2021 <a href="#">Baixar</a>

Nome Arquivo

Data Upload

PM Forquilha - 1075472-55 - Contrato de Repasse.pdf

23/11/2021

Proponente

CNPJ 07.673.106/0001-03 - MUNICIPIO DE FORQUILHA

Data de  
FLS**Executores**

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal

Decreto n. 6.170/2007

Órgão

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

**Justificativa**Caracterização dos  
interesses recíprocos

Promover, através da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do município de Forquilha, a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, evitando descartes de rejeitos de forma indevida que comprometem o meio ambiente e a colaboram para a proliferação de doenças.

Público alvo

A população de Forquilha, pertencente à região metropolitana de Sobral no Ceará.

Problema a ser resolvido

Atualmente o sistema de esgotamento sanitário não é capaz de atender a toda a população do município, fazendo com que uma parcela dela esteja suscetível ao descarte incorreto que pode originar a contaminação e a transmissão de doenças. Além disso, o tratamento é essencial para evitar a poluição e destruição do ecossistema local, podendo assim preservar melhor o meio ambiente e proporcionar melhores condições de vida para a população.o.

Resultados esperados

Com a intervenção esperamos que a população tenha um ganho substancial de saúde, pois a destinação correta do esgoto colaborará para a prevenção de doenças, evitando a sobrecarga das unidades básicas de saúde, além de proporcionar uma melhor conservação da biodiversidade local.

Relação entre a proposta  
e os objetivos e  
diretrizes do programa

A proposta, que visa a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do município de Forquilha, se relaciona com o objetivo deste programa, visto que promoverá o fomento à infraestrutura do saneamento básico local, agregando diversos benefícios para a população deste município, que impactarão diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Categorias

Obras e Serviços de Engenharia

Objeto do Instrumento

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE

Capacidade Técnica e  
Gerencial

A prefeitura contratará uma empresa especializada na execução do objeto por meio de processo licitatório, e além disto irá disponibilizar um profissional qualificado para a fiscalização do andamento da obra.

**Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome Arquivo

Data Upload

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

26/05/2021

Baivar

**OBTV**

Opera por OBTV

Sim

Permite OBTV do tipo  
"OBTV para o  
Conveniente"

Não

**Dados Bancários**

Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência

0554-1

Conta

0066476246

Situação

Conta  
RegularizadaData da Última  
Modificação

31/10/2023 00:00:00

Descrição

A instituição bancária informou a regularização da conta do instrumento e a mesma está pronta para ser movimentada.

**Datas**[Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta

24/05/2021

Data Assinatura

25/10/2021

Instrumento publicado  
no DOU em

26/10/2021

Data Início de Vigência

25/10/2021

Data Término de  
Vigência Atual

28/05/2025

Data Limite p/ Prestação  
de Contas

27/07/2025

**Valores**

R\$ 578.583,00 Valor Global

R\$ 578.003,00 Valor de Repasse

R\$ 580,00 Valor da Contrapartida

R\$ 580,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação



**Anexos de comprovação da contrapartida**

Nome

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Valor Contrapartida

**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano

Valor (R\$)

2021

R\$ 578.003,00

F





## Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

### CONTRATO DE REPASSE Nº 913098/2021/MDR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE FORQUILHA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO BÁSICO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ, CPF nº 169.660.148-77, residente e domiciliado(a) em Rua Frei Mansueto 333, Apto 101, Meireles, Fortaleza-Ce, conforme Cartório 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF | Livro 3401-P | Folhas 114 | Data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

07/10/2019 e Cartório 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF | Livro 3416-P | Folhas 012 | Data 26/12/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FORQUILHA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.673.106/0001-03, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor EDINARDO RODRIGUES FILHO, CPF nº 992.044.103-10, residente e domiciliado(a) em Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro CEP: 62115-000 – Forquilha/CE - CEP 62115-000 - Forquilha - CE, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de forquilha-ce.

#### II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Forquilha - CE.

#### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não                      ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

#### IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não                      ( x ) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

#### V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 578.003,00 (quinhentos e setenta e oito mil e três reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 578.583,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais).

Nota de Empenho nº 2021NE001381, emitida em 03/08/2021, no valor de R\$ 578.003,00 (quinhentos e setenta e oito mil e três reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 560006.

Programa de Trabalho: 5300020210020.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0554, conta nº 006.00647624-6.

#### VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 25/10/2021.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**Contrato de Repasse**

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro CEP: 62115-000 – Forquilha/CE - CEP 62115-000 - Forquilha - CE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Sena Madureira, 800 - 2º andar, Centro, Cep: 60.055-080 - Fortaleza/CE.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: michelle\_meloforquilha@hotmail.com;  
andre.pessoa@caixa.gov.br; edinardofilho1@hotmail.com;

contato@alternativaprojetos.com.br; jacira@alternativaprojetos.com.br;

rogeria@alternativaprojetos.com.br; karla@alternativaprojetos.com.br;

socorro@alternativaprojetos.com.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovfo@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:  
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;

3

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



## Contrato de Repasse

b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

## Contrato de Repasse

- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de

5

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



## Contrato de Repasse

Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela

6

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



## Contrato de Repasse

CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

7

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



## Contrato de Repasse

- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
  - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;



## Contrato de Repasse

- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

### Contrato de Repasse

- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;



## Contrato de Repasse

- LX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LXI. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse



## Contrato de Repasse

na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## Contrato de Repasse

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

13

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



## Contrato de Repasse

III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

## Contrato de Repasse

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

## Contrato de Repasse

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



## Contrato de Repasse

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da